# LEI Nº 4.557, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG -, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, operações de crédito até o montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

**I** - juros de até 12 % (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

**II** - reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

**III** - o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para cada tipo de projeto;

**IV** - a participação do Município de Frutal, a título de contra partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 3º** - Fica o Município de Frutal autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do Imposto sobre operações relativa à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único** - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo do Município de Frutal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município de Frutal e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

**I** - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

**II** - participar e assinar contrato, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

**III** - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referente a operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

**IV** - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento no Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, agência da cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de outubro de 1995

**Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**